



PROCESSO Nº	: 18.317-2/2016
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	: PREFEITURA DE SINOP-MT
RECORRENTES	: FRANCISCO SPECIAN JUNIOR – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período 01.03.2013 a 28.02.2015) MANOELITO DA SILVA RODRIGUES – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período 18.03.2015 a 29.12.2016)
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N° 11.972
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos ex-Secretários de Saúde de Sinop-MT, Sr. Francisco Specian Junior (período 01/03/2013 a 28/02/2015) e Sr. Manoelito da Silva Rodrigues (período 18/02/2015 a 29/12/2016), em face do Acórdão nº 238/2021-TP, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades no pagamento de remuneração a servidor, resultando na condenação em resarcimento ao erário, aplicação de multa e expedição de recomendação.

2. Os Recorrentes sustentaram que, independentemente da caracterização ou não do acúmulo ilegal de cargo por parte do servidor Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, o mesmo cumpriu efetivamente sua jornada de trabalho, razão pela qual os pagamentos foram regulares.

3. Argumentaram, ainda, que não há responsabilidade entre os recorrentes e o Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, devendo ser imputada somente a este último o dever de ressarcir pelos prejuízos eventualmente aferidos, pois que foi o beneficiário da conduta.

4. Forte nessas razões, pugnaram pela reforma da decisão recorrida, para afastar a condenação de resarcimento ao erário e multa impostas aos recorrentes.





5. Por meio de Julgamento Singular (Doc. Digital nº 184375/2021), o então Relator conheceu do presente recurso.

6. Em Relatório Técnico de Recurso (Doc. Digital nº 193759/2021), a Secex se manifestou pela procedência dos argumentos da defesa, opinando pela reforma dos itens III e IV do Acórdão nº 238/2021-TP.

7. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4.854/2021 (Doc. Digital nº 210766/2021), no qual acompanhou integralmente a Secex, destacando a regularidade da remuneração do servidor, não havendo que se falar em restituição de valores nesse caso, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

8. É o relatório.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

